

200

**A CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO.**

*Ana Paula Mello Monteiro, Marcelo Barroso Kimmel (orient.) (UNIFRA).*

A revolução tecnológica e a expansão da globalização modificaram as relações de trabalho, sujeitando os trabalhadores a toda sorte de violação dos direitos fundamentais. A pesquisa tem por objetivo verificar a efetividade de imposição desses direitos às relações de trabalho, de forma a superar um direito do trabalho econômico-financeiro em busca da prevalência da dignidade da pessoa. Os objetivos específicos são: a) demonstrar que a legislação não acompanhou as mudanças dos sistemas de produção, a globalização e as crises do Estado; b) compreender a superação do direito do trabalho clássico e da flexibilização e; c) verificar a possibilidade de vinculação dos particulares aos direitos fundamentais nas relações de trabalho. Na abordagem utilizou-se os métodos dedutivo e dialético, para, a partir do estudo dos direitos fundamentais, verificar sua efetividade nas relações de trabalho. Contrapôs-se as alternativas teóricas para superar a crise, direito do trabalho clássico ou desregulamentação, para propor a aplicação dos direitos fundamentais às relações privadas de trabalho, superando o modelo patrimonialista de direito, elegendo a dignidade da pessoa como objetivo a ser atingido, A pesquisa jurisprudencial serviu para verificar a incidência dos direitos fundamentais nas ações trabalhistas. Os resultados apontam a compreensão dos direitos do art. 7º da Constituição como fundamentais. Da mesma forma, a doutrina admite a plena vinculação dos direitos fundamentais (inclusive do art. 5º) às relações privadas, inclusive de trabalho. Entretanto, é alto o índice de violação aos direitos fundamentais nas relações de trabalho, prevalecendo a propriedade sobre a dignidade da pessoa, como se o trabalhador fosse objeto e não sujeito desta relação jurídica.